



PROCESSO N° 730/14

PROTOCOLO N° 11.671.677-1

PARECER CEE/CEIF N° 157/14

APROVADO EM 11/08/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS PROFESSOR MANOEL MACHADO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fases I e II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 712/14 - SUED/SEED, de 26/05/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, em 27/11/12, de interesse do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Manoel Machado - Ensino Fundamental e Médio, do município de Londrina que, por sua direção, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fases I e II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fls. 02 e 619).

1.1 Da Instituição de Ensino

O CEEBJA Professor Manoel Machado, situado na Rodovia João Alves da Rocha Loures, 5925, Gleba 3 Bocas, do município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1924/14, de 15/04/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação da resolução em D.O.E, de 23/05/14 a 23/05/19, de acordo com a Deliberação n° 02/10 - CEE/PR (fl. 616).

O Ensino Fundamental - Fases I e II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2376/06, de 14/05/07, a partir do início do ano letivo de 2006 (fl. 15), pelo prazo de 02 (dois) anos, com prorrogação do prazo por mais 01 (um) ano, com base no Parecer CEE/PR n° 90/08, de 05/03/08, encerrando-se em 2008. Obteve renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial n° 2707/10, de 21/06/10, pelo



PROCESSO N° 730/13

prazo de 04 (quatro) anos, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2012 (fl. 25).

Os recursos pedagógicos, físicos, os equipamentos e a indicação de melhorias estão descritos às fls. 43, 68 a 213.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica estão apensos às fls. 348 a 352 e 422. O comprovante de aprovação dos Relatórios Finais consta à fl. 48.

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fases I e II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: Fase I de 1.200 (mil e duzentas) horas

Fase II de 1.600/1.610 (mil e seiscentas/ mil, seiscentas e dez) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva ou individual

- nas áreas do conhecimento na Fase I

- em até 04 disciplinas de forma concomitante na Fase II

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período matutino e vespertino

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento)

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por Áreas do Conhecimento na Fase I e por disciplinas na Fase II, expressas nas Matrizes Curriculares, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais:



PROCESSO N° 730/13

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I		
ESTABELECIMENTO: CEEBJA PROFESSOR MANOEL MACHADO – Ensino Fundamental e Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: LONDRINA		NRE: LONDRINA
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	1200	1440
MATEMÁTICA		
ESTUDOS da SOCIEDADE e da NATUREZA		
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso: 1200 horas ou 1440 h/a		

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: CEEBJA PROF. MANOEL MACHADO – Ensino Fundamental e Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: LONDRINA		NRE: LONDRINA
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2011		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/ 1610 HORAS/AULA ou 1920/ 1932 HORAS		

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N° 730/14

1.4 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 327 a 346, na qual consta o seguinte quadro de alunos:

Etapa/ Módulo/	Matriculas				Desistentes				Concluintes			
	2009	2010	2011	2012	2009	2010	2011	2012	2009	2010	2011	2012
FUND.FASE I	186	153	176	224	51	130	67	54	08	06	19	20
FUND. FASE II	394	307	333	465	72	123	180	200	09	24	19	03
TOTAL	580	460	509	689	123	253	247	254	17	30	38	23

Obs.: destacamos que os números apresentados para matrículas e desistência são referentes às disciplinas e os apresentados em concluintes são referentes a conclusão do curso – nível Fundamental – Fase I e Fase II.

1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 562/13, de 19/12/13, do NRE de Londrina (fl. 600), constituída pelas técnicas pedagógicas: Rosemari Patrício Figueiredo, licenciada em Ciências, Márcia Ortega Pitta, licenciada em Ciências Biológicas e Isabelle Karime Maruch de Castilho e Melo, licenciada em Educação Artística, emitiu laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fases I e II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 609).

1.6 Parecer do DEJA/ SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 108/14 - DEJA/SEED, de 08/04/14, manifesta-se favorável à renovação do reconhecimento do curso (fl. 613).

2. Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fases I e II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do CEEBJA Professor Manoel Machado, do município de Londrina, cujo prazo expirou ao final do ano de 2012.

O CEEBJA tem sua sede em funcionamento na Penitenciária Estadual de Londrina-PEL II, atende na Penitenciária Estadual de Londrina-PEL, na Casa de Custódia de Londrina-CCL e também atende 3 turmas de alfabetização pelo Programa Paraná Alfabetizado, sendo uma em cada unidade penitenciária, em parceria da SEED com a SEJU-Secretaria de



PROCESSO N° 730/14

Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, funcionando por meio de acordo especial de Amparo Técnico entre as duas secretarias, desde 1994 (fls. 43 a 46).

Da análise do protocolado constata-se que o CEEBJA conta com docentes habilitados para atuar nas disciplinas constantes das Matrizes Curriculares. Conta com Informativo Técnico do NRE sobre a implantação da comissão de Brigada de Incêndio e a Penitenciária conta com Notificação emitida pelo Corpo de Bombeiros e Licença Sanitária (fls. 583 e 587).

A comissão de verificação, em visita *in loco* na PEL II, constatou que o CEEBJA possui condições físicas, materiais, de equipamentos e recursos humanos condizentes com a oferta e foi favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do curso.

Foram apensados ao Processo em 11/07/14, os referidos documentos:

- a) Licença Sanitária (fl. 620);
- b) Justificativa pelo atraso na solicitação da renovação do reconhecimento (fl. 621).

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fases I e II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Manoel Machado - Ensino Fundamental e Médio, do município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação n° 02/10 - CEE/PR.

O Governo do Estado do Paraná deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas.



PROCESSO N° 730/14

A instituição de ensino deverá atender o contido na Deliberação CEE/PR n° 03/13, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de agosto de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE, exercício